RESOLUÇÃO № 824, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o funcionamento de unidades de atendimento do SINE durante a transição da modalidade de convênios para a de transferência automática entre fundos do trabalho, de que trata a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para execução das ações e serviços disponíveis na Rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do § 1º do art. 3º, combinado com o § 1º do art. 4º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Autorizar as unidades de atendimento do SINE que estiverem em funcionamento sem a cobertura de convênio vigente a continuarem prestando regularmente as ações e serviços disponíveis na Rede SINE, de forma a viabilizar a conclusão da transição da modalidade de convênio para a de transferência automática entre fundos do trabalho, de que trata o art. 13 da Lei nº 13.667, de 2018, até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O funcionamento das unidades de que trata o **caput** deste artigo será custeado com recursos próprios dos entes federados por elas responsáveis, sem a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

§ 2º Às unidades de atendimento do SINE de que trata o **caput**, visando a manter o padrão de atendimento aos usuários, a integração e a eficiência na execução das ações do SINE no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, fica autorizada a manutenção da disponibilidade:

I - do Sistema Emprega Brasil; e

II - dos bens móveis adquiridos com recursos do FAT, cadastrados no Sistema Nacional de Patrimônio − SiNPat Web, regulados por meio de convênios firmados sob a égide da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, ficando atendido o disposto no seu art. 41.

Art. 2º Os entes federados responsáveis pelas unidades de atendimento do SINE que tiverem o seu funcionamento continuado nos termos desta Resolução, independentemente da existência de convênio vigente, deverão continuar a cumprir todas as cláusulas pactuadas anteriormente, observadas as demais normas de regência.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 12 / 03 / 2019

PÁG. : 11

Seção 1